PROJETO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

DIRETRIZES PARA PROJETO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

* A medida compensatória utilizada no caso de supressão de espécies protegidas por lei e em áreas de preservação permanente (casos previstos na resolução CONAMA 369/2006), é o replantio de 12 espécies nativas do cerrado para cada exemplar retirado ou a destinação de uma área nativa
com dimensões proporcionais e que apresente um ganho ambiental relativo à área suprimida, preferencialmente contígua a uma APP ou Reserva Legal. Tal área deverá receber o mesmo tratamento da Reserva Legal. Embasamento jurídico: Artigo 27 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

* A área compensatória deverá ser definida em projeto contendo as técnicas e práticas culturais a serem adotadas, mapa com quadro de coordenadas e esta será registrada na licença de exploração florestal.
* O espaçamento utilizado para o cálculo da área é o de 3 x 2.
* A medida compensatória deve vir acompanhada de ART de elaboração e execução;
* Os casos de intervenção em Área de Preservação Permanente deverão ser devidamente justificados no processo e deverão estar enquadrados nos dispositivos previstos pela Resolução CONAMA 369/2006.
* Tais documentos elencados acima deverão complementar a documentação que já é solicitada nos casos de supressão vegetal.